



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/327/2015

Congonhas, 3 de julho de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **Altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.**

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

  
**Lúcio de Souza Coimbra**  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo | 1507  
Recebido em 03 de 07 de 2015  
Horário 15:24

SCPL.

  
Assinatura do Responsável  
Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

1

PROJETO DE LEI Nº 073 /2015.

Altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 69.** O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o menor vencimento pago pelo Poder ou entidade, nas situações de insalubridade e, quando perigosas, sobre o vencimento básico do cargo. (NR)

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de julho de 2015.

  
JOSE DE FREITAS CORDEIRO  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 073/2015  
APROVADO EM 06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 12 FAVORÁVEIS - NULOS  
- CONTRÁRIOS - BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 07 DE 07 DE 20 15  
PRESIDENTE 

  
Câmara Municipal de Congonhas  
Protocolo 1509  
Recebido em 03 de 07 de 20 15  
Horário 15:24  
Patrícia do Ana Moura  
Assinatura Responsável  
Câmara Municipal de Congonhas



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa do Legislativo - Vereador Ênio da Gama - o incluso projeto de lei que tem por objetivo promover alterações necessárias a Lei de N° 3.428, de 1° de setembro de 2014 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CONGONHAS, DAS AUTARQUIAS, DO LEGISLATIVO E DA FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Tal alteração tem por finalidade estabelecer, com mais clareza, os benefícios descritos no art. 69, desse diploma legal vigente no município de Congonhas.

Não obstante a revisão da sobredita Lei, precedida de impacto financeiro, foi realizada de forma a se obter uma abordagem adequada dos temas ligados ao Servidor Público Municipal, analisando-se, igualmente, as especificidades atinentes ao servidor do Município de Congonhas e o benefício previsto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores, aguardando a apreciação favorável ao presente Projeto de Lei.

Congonhas, 2 de julho de 2015.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## REQUERIMENTO

Exmo.sr.  
Vagner Luiz de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos seguintes projetos de leis:

**Projeto de Lei nº 073/2015**, que Altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de julho de 2015.

### Vereadores

LEITURA EM PLENÁRIO
_____ Reunião _____
EM _____ / _____ / _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR _____
EM _____ DE _____ DE 20 _____
PRESIDENTE _____



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 07 de julho de 2015.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;  
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico  
Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Projeto de Lei nº 073/2015**, que Altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração do Novo Estatuto dos Servidores Públicos do município de Congonhas.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ela proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Vereadores	Assinatura
Rodolfo	
José Bernardes	
Adivar	
Sebastião	
Carlos Afonso	
Eduardo	
Eládio	
Délcio	
Júlio César	
Marcos	
Cida Penido	
Hemerson	



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara de Congonhas, 07 de julho de 2015.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;






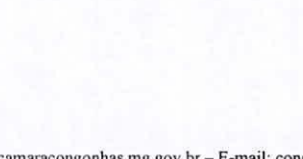
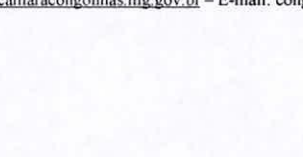
**Projeto de Lei nº 073/2015**, que Altera o caput do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que "Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do Município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais".

### REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064/2015

**Altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:


**Art. 1º** Esta Lei altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o menor vencimento pago pelo Poder ou entidade, nas situações de insalubridade e, quando perigosas, sobre o vencimento básico do cargo. (NR)


.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de julho de 2015.

  
Vagner Luiz de Souza  
Presidente da Câmara

  
Antônio Eládio Duarte  
Vice-Presidente

  
Eduardo Cordeiro Matosinhos  
Secretário

Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.534, DE 8 DE JULHO DE 2015.

**Altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que “Dispõe sobre o novo Estatuto do Servidor Público do município de Congonhas, das Autarquias, do Legislativo e das Fundações Públicas Municipais”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o *caput* do art. 69 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida faz jus ao adicional cujo valor corresponderá ao percentual estipulado por lei ou regulamento federal e que incidirá sobre o menor vencimento pago pelo Poder ou entidade, nas situações de insalubridade e, quando perigosas, sobre o vencimento básico do cargo. (NR)

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

Município de Congonhas  
Nº Protocolo 1654  
Aprovado em 15 de 07 de 2015  
Horário 15:27  
Patricia  
Assinatura do Responsável